



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR
Fone: (43)260-1133 | Fax: (43)260-1321 | e-mail: pmguaraci@onda.com.br

LEI Nº 1004

Dê: 25 de novembro de 2005.

Súmula: Altera o artigo 13 da Lei nº 883/2001 de 25 de outubro de 2001, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei Municipal nº 883/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – As contribuições previdenciárias que trata esta lei serão de 15,24% (quinze vírgula vinte e quatro por cento) de contribuição do Município, 11% (onze por cento) de contribuição do segurado ativo, inativo e pensionista e 5,94% (cinco vírgula noventa e quatro por cento) como contribuição suplementar do Município, totalizando 32,18% (trinta e dois vírgula dezoito por cento), incidente sobre a base de cálculo”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, AOS 25 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2005.


SIDNEI DEZOTI
PREFEITO MUNICIPAL